

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Barra do Choça – BA

2007



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 072/07, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Institui o sistema municipal de ensino de Barra do Choça, cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, em regime de colaboração com a União e com o Estado da Bahia, o sistema municipal de ensino de Barra do Choça, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e artigo 8º da Lei nº 9.394/96.

§ 1º. Entende-se por sistema municipal de ensino a organização, as competências, a gestão e os recursos financeiros da educação na esfera municipal.

§ 2º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

CAPÍTULO I
DAS INCUMBÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º. O sistema municipal de ensino tem a incumbência de:

- I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais, no âmbito municipal, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II. em articulação com o Estado da Bahia, elaborar o Plano Municipal de Educação, com duração plurianual, tendo como base o Plano Nacional de Educação;
- III. exercer ação redistributiva em relação às suas instituições de ensino;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

- IV. baixar normas complementares para todo o sistema de ensino;
- V. autorizar, reconhecer, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino a ele jurisdicionados;
- VI. oferecer a educação infantil em creches e centros de educação infantil e, com prioridade, o ensino fundamental, sendo-lhe permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII. recensear a população, urbana e rural, em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
- VIII. fazer-lhes a chamada pública;
- IX. zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º. O ensino em Barra do Choça será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II. liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. valorização do profissional da educação escolar;
- VII. gestão democrática do ensino público, com eleições livres e diretas para os diretores e vice-diretores das instituições públicas municipais de ensino fundamental e educação infantil, de acordo com a Lei Orgânica do Município e nos termos da legislação específica;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. valorização da experiência extra-escolar;
- X. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI. garantia da inclusão dos educandos com necessidades especiais, bem como daqueles em risco social;
- XII. gratuidade do ensino;
- XIII. valorização da educação ambiental como forma de conscientização dos educandos para a preservação do meio ambiente.

§ 1º. Funcionário nas escolas da rede municipal de ensino os Conselhos de Escola, com o objetivo de ampliar os níveis de participação da comunidade na escola.

§ 2º. A composição, competências e atribuições do Conselho de Escola estarão definidas em lei específica.

§ 3º. O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e da comunidade onde está inserida a escola.

CAPÍTULO III
DO DEVER DE EDUCAR E DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 4º. O dever do Município de Barra do Choça com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I. ensino fundamental, com duração de 09 (nove) anos, iniciando-se aos seis anos de idade, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso, na idade própria, a essa etapa da educação básica;
- II. atendimento gratuito em creches e centros de educação infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;
- III. atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino;
- IV. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- V. oferta de ensino noturno regular, adequada às condições do educando;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

- VI. oferta de ensino noturno regular e/ou supletivo para jovens e adultos, com características e modalidade adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VII. atendimento ao educando, no ensino fundamental público e gratuito, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VIII. padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º. O sistema municipal de ensino de Barra do Choça compreende:

- I. a rede pública, integrada pelas instituições de ensino fundamental e de educação infantil, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II. a rede privada, integrada pelas instituições de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada;
- III. os órgãos e serviços municipais de educação;
- IV. o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVO, NORMATIVO E DE CONTROLE SOCIAL

Art. 6º. Constituem-se órgãos do sistema municipal de ensino:

- I. a Secretaria Municipal de Educação: de natureza executiva;
- II. o Conselho Municipal de Educação: de natureza normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento e controle social;
- III. Conselho Municipal de Alimentação Escolar: de natureza fiscalizadora e de controle social.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, órgão de gestão do sistema municipal de ensino, tem por finalidade precípua promover a execução da política de educação do Município, com atribuições e competências definidas pelo seu Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento e controle social do sistema municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A função precípua do Conselho Municipal de Educação é de ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, atuando na defesa dos direitos sociais à educação assegurados na Constituição Federal, artigos 205, 206 e 208, como direito de todos a garantia de um ensino de qualidade.

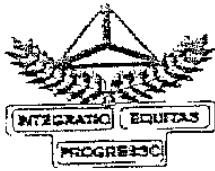
§ 2º. A finalidade do Conselho Municipal de Educação é fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na elaboração de diretrizes e normas para definição de políticas públicas educacionais, no âmbito do Município.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como conferir as prestações de contas e emitir os respectivos pareceres.

Art. 9º. As atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação, bem como de seus órgãos e setores serão definidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado e aprovado num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (catorze) titulares e 14 (catorze) suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de quatro anos, admitida apenas uma única recondução por igual período.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. A composição do Conselho Municipal de Educação obedecerá a seguinte representatividade:

- I. 04 (quatro) Conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dois titulares e dois suplentes;
- II. 02 (dois) Conselheiros indicados pelo órgão regional do sistema estadual de ensino, um titular e um suplente;
- III. 04 (quatro) Conselheiros escolhidos, em assembléia, pelo Sindicato Municipais dos Professores Municipais de Barra do Choça - SIMPROBAC, dois titulares e dois suplentes;
- IV. 02 (dois) Conselheiros escolhidos, em reunião, pelos Diretores das escolas municipais da rede de ensino, um titular e um suplente;
- V. 04 (quatro) Conselheiros escolhidos, em reunião, pelas Associações de Pais dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, dois titulares e dois suplentes;
- VI. 04 (quatro) Conselheiros escolhidos, em assembléia, pelos estudantes das escolas municipais da rede de ensino, dois titulares e dois suplentes;
- VII. 02 (dois) Conselheiros escolhidos, em assembléia, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Choça - SINSEB, um titular e um suplente;
- VIII. 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Conselho Tutelar, um titular e um suplente;
- IX. 02 (dois) Conselheiros escolhidos, em reunião, pelas escolas da iniciativa privada que mantém a educação infantil, um titular e um suplente;
- X. 02 (dois) Conselheiros escolhidos, em reunião, pelas instituições municipais de educação infantil, um titular e um suplente;

§ 1º. Por ocasião da posse, os conselheiros titulares serão também diplomados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os suplentes substituirão os Conselheiros titulares, na ausência destes ou nos seus impedimentos.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Apenas na primeira composição do Conselho, sob a vigência desta Lei, a metade dos membros do Conselho, cumprirá um mandato de 02 (dois) anos, a partir do Decreto de Nomeação; e a outra metade, um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 4º. Na primeira composição do Conselho, os Conselheiros cumprirão o mandato de 02 (dois) anos, com representatividade ínsita nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo.

§ 5º. Dos 04 (quatro) Conselheiros, titulares e suplentes, indicados na representatividade dos incisos I, III, V e VI, apenas dois Conselheiros de cada representação, sendo titulares e suplentes, cumprirão o mandato de 02 (dois) anos, os demais cumprirão mandato normal de 04 (quatro) anos.

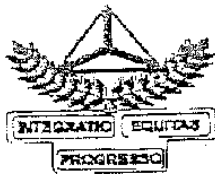
§ 6º. Após o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, por parte de uma das metades dos membros do Conselho, os novos Conselheiros nomeados passarão a cumprir um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I. o Plenário ou o Conselho Pleno;
- II. a Presidência;
- III. 02 (duas) Câmaras:
 - a) Câmara de Ensino e de Legislação e Normas;
 - b) Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- IV. uma Secretaria Geral.

§ 1º. A composição da Câmara de Ensino e de Legislação e Normas será a seguinte:

- I. 02 (dois) Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação, um titular e um suplente;
- II. 02 (dois) Conselheiros representantes do órgão regional do sistema estadual de ensino, um titular e um suplente;
- III. 02 (dois) Conselheiros representantes do Sindicato Municipais dos Professores de Barra do Choça - SIMPROBAC, um titular e um suplente;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

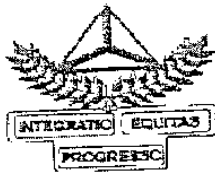
- IV. 02 (dois) Conselheiros representantes dos Diretores das escolas municipais da rede de ensino, um titular e um suplente;
- V. 02 (dois) Conselheiros escolhidos, em reunião, pelas escolas da iniciativa privada que mantêm a educação infantil, um titular e um suplente;
- VI. 02 (dois) Conselheiros escolhidos, em reunião, pelas instituições municipais de educação infantil, um titular e um suplente;

§ 2º. A composição da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será a seguinte:

- I. 02 (dois) Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação, um titular e um suplente;
- II. 02 (dois) Conselheiros representantes do Sindicato Municipais dos Professores de Barra do Choça - SIMPROBAC, um titular e um suplente;
- III. 02 (dois) Conselheiros representantes dos Diretores das escolas municipais da rede de ensino, um titular e um suplente;
- IV. 04 (quatro) Conselheiros representantes das Associações de Pais dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, dois titulares e dois suplentes;
- V. 04 (quatro) Conselheiros representantes dos estudantes das escolas municipais da rede de ensino, dois titulares e dois suplentes;
- VI. 02 (dois) Conselheiros representantes do corpo técnico-administrativo das instituições municipais de ensino, um titular e um suplente;
- VII. 02 (dois) Conselheiros representantes do Conselho Tutelar, um titular e um suplente;

§ 3º. Os estudantes a que faz referência o inciso V do parágrafo anterior deverão ser devidamente emancipados.

§ 4º. Para fins específicos, poderão ser criadas comissões que serão constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. O Presidente, ouvido o Conselho Pleno, poderá solicitar de setores da sociedade civil organizada a participação de terceiros na constituição das comissões criadas, insitas no § 1º deste artigo.

§ 6º. As atribuições das Câmaras e das Comissões estarão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§ 7º. A Secretaria Geral terá como titular um técnico da área de educação e fará jus à gratificação compatível com a função. ↘

Art. 13º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por voto secreto pelos seus pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado por igual período.

Parágrafo Único. Até que seja aprovado o seu Regimento Interno, as sessões do Conselho Municipal de Educação serão convocadas e presididas pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º. Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º. Os Conselheiros, quando convocados, farão jus a *jetons* e, quando no exercício de representação fora da sede do Município, farão jus a diárias e transportes.

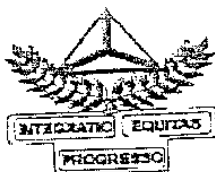
§ 2º. O valor de um *jeton* é de R\$ 20,00 (vinte reais), podendo este valor ser reajustado anualmente, através de ato do Chefe do Executivo Municipal. ↘

§ 3º. Os Conselheiros que compõem a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, quando convocados a participar das reuniões dessa Câmara, não farão jus a *jetons*.

§ 4º. As sessões plenárias que tratarão de questões concernentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB deverão ser específicas, com as Atas lavradas especificamente em Livro próprio, e os membros do Conselho Municipal de Educação, que delas participarem, não farão jus a *jetons*.

§ 5º. Os servidores públicos e/ou empregados públicos indicados para o Conselho ficam dispensados da frequência de suas repartições nos horários em que estejam participando das sessões ou reuniões do Conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 15º. As reuniões do Conselho serão Plenárias, na forma do seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º. O Conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo motivo expressamente apresentado e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O Conselheiro que perder o mandato pelo motivo explícito no *caput* deste artigo, será imediatamente substituído pela entidade que representa.

Art. 17º. Na Lei Orçamentária do Município será definido o orçamento específico para funcionamento do Conselho Municipal de Educação, de modo que fique garantida a sua autonomia financeira e administrativa.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 18º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão fiscalizador, de assessoramento, deliberativo e de caráter permanente, tendo por finalidade definir o programa municipal de alimentação escolar a ser executado pelo órgão municipal competente, junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, mantidos pelo Município ou por entidades comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

Parágrafo Único. As atribuições e competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 19º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, dispor sobre a constituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO

Art. 20º. Entende-se por instituições municipais de ensino as unidades escolares criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de assegurar o acesso aos níveis obrigatórios da educação básica no âmbito do Município.

Art. 21º. As instituições municipais de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:

- I. elaborar o seu Regimento Escolar e promover o seu cumprimento;
- II. elaborar e executar sua proposta pedagógica;



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

- III. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- IV. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- V. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- VI. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei.

Art. 22º. As unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino poderão denominar-se:

- I. creche, para a instituição cujos alunos possuam entre 0 a 3 anos de idade completos;
- II. centro de educação infantil, para instituição cujo os alunos possuam entre 4 a 5 anos de idade completos;
- III. escola fundamental de séries iniciais, para o estabelecimento de ensino que compreende as cinco séries iniciais do ensino fundamental;
- IV. escola de ensino fundamental, para o estabelecimento de ensino que compreende até as nove séries do ensino fundamental;
- V. escola do campo, para o estabelecimento de ensino localizado e voltado ao atendimento do meio rural, sendo garantido atendimento específico;
- VI. centro de educação especial, para o estabelecimento de ensino voltado ao atendimento específico aos portadores de dificuldades múltiplas e deficiências mentais, severamente prejudicados.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º. Os diretores e vice-diretores das instituições municipais de ensino serão escolhidos por meio de eleições livres e diretas pela comunidade escolar, com base em legislação específica, cujas investiduras decorrem de atos do poder público municipal.

Art. 24º. Ficam assegurados às instituições municipais de ensino que integram o sistema municipal de ensino, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de Direito Financeiro Público.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25º. O sistema municipal de ensino promoverá ampla mobilização social, tendo em vista colher subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Educação, com diretrizes e metas para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação elaborar as diretrizes orientadoras para a preparação do Plano Municipal de Educação.

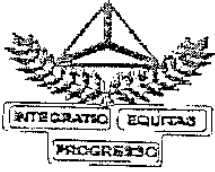
§ 2º. Uma vez elaborado, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal o Plano Municipal de Educação para aprovação deste por parte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 26º. O Plano Municipal de Educação deverá ter como objetivos:

- I. a elevação do nível de escolaridade da população municipal;
- II. a melhoria da qualidade da educação básica no âmbito do município;
- III. a redução das desigualdades sociais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- IV. a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais do município, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

TÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27º. Fica instituída a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações do sistema municipal de ensino, a ser realizada, no mínimo, 02 (duas) vezes, no período correspondente a cada gestão municipal.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Educação será convocada, solidariamente, pela Secretaria e pelo Conselho Municipal de Educação e deverá contar com a participação de representantes de todos os órgãos e instituições de ensino do sistema municipal de ensino, da sociedade civil organizada, e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede pública municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação.

TÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 28º. Integram o magistério público municipal de Barra do Choça os profissionais do ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares de educação infantil e/ou de ensino fundamental criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, e os que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 29º. O sistema municipal de ensino promoverá ações com vistas à valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público municipal, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, respeitando, ainda, a formação exigida para o ingresso.

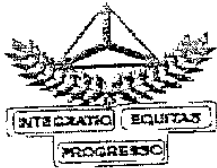
Parágrafo Único. Em caso de necessidade do poder público municipal, serão admitidas outras formas de seleção pública para o ingresso no magistério municipal, no caso de provimento temporário ou de substituição emergencial dos titulares dos cargos.

TÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 30º. O financiamento da educação municipal dar-se-á através dos recursos públicos destinados à educação, definidos pela Constituição Federal e pela legislação educacional pertinente.

Art. 31º. O Município de Barra do Choça aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 32º. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos previstos no artigo 213 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33°. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão da rede municipal de escolas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

Art. 34°. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, na data de publicação desta Lei, integrar-se ao sistema municipal de ensino.

Art. 35°. O Município deverá adaptar sua legislação educacional às disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e desta Lei.

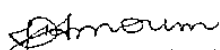
Art. 36°. A Secretaria Municipal de Educação adaptará às normas do sistema municipal de ensino aos dispositivos da Lei Federal nº 9.394/96 e desta Lei.

Art. 37°. Deverão ser consignados recursos na Lei Orçamentária do Município que garantam o pleno funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 38°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

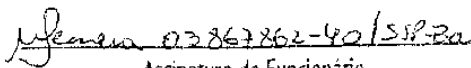
Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2007.

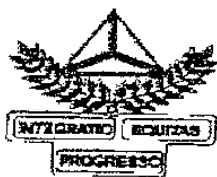

Gesiel Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal


Juliana Dias de Amorim
Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
PROTOCOLO

Publicidade 29 de junho de 2007
de junho de 2007, na forma do Art.
12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça.


Assinatura do Funcionário



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072, DE 23 DE JULHO DE 2007.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Choça.

O Prefeito Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 072, de 29 de junho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação de Barra do Choça, conforme Lei Municipal nº 072, de 29 de junho de 2007.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Maria Lâne Sabino da Cunha Almeida - Titular ✓
- Luciana Rocha de Oliveira - Suplente ✓

- Maria Flávia Brito Santos Amorim - Titular ✓
- Isabel Cristina Rodrigues Brito da Silva - Suplente

II - Representantes da 20ª Diretoria Estadual de Educação (DIREC 20)

- Antônio Pereira de Carvalho - Titular ✓
- João Batista Amorim Cortes - Suplente

III - Representantes do Sindicato dos Professores Municipais de Barra do Choça (SIMPROBAC)

- Flávio Gomes Soares - Titular ✓
- Sandra Kátia Souto Santos Viana - Titular ✓
- Ariene Oliveira Souza - Suplente ✓
- Ângela Dias Di Lauro - Suplente ✓



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

IV - Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal

- Jane Delze Correia de Amorim - Titular ✓
- Luzimar Damasceno Andrade - Suplente

V - Representantes dos Pais dos Alunos das Escolas da Rede Municipal

- Jussara Pales Amorim Carvalho - Titular ✓
- Verônica Oliveira Rocha - Titular ✓
- Jociélio Oliveira Brito - Suplente
- Elisabete Tiago da Silva - Suplente

VI - Representantes do Conselho Tutelar

- Gilberto Ferreira da Silva - Titular ✓
- Eliete Silva de Carvalho - Suplente

VII - Representantes dos Estudantes da Rede Municipal

- ~~Nívea Dias de Almeida - Titular~~ Paulo Ricardo Barreto de Souza
- ~~Ronei Rosa dos Santos - Titular~~
- ~~Verônica Neves Santos - Suplente~~ Maria Rosa de Aguiar Carvalho
- Adaelton dos Santos Lima - Suplente

VIII - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Choça (SINSEB)

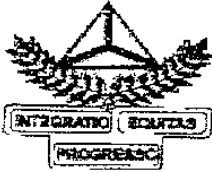
- ~~Kátia Amorim de Souza - Titular~~ ✓
- ~~Robson Santos de Almeida - Suplente~~
- Maria Luiza Correia de Amorim Leite - Titular
- Rosiméire Moreira Fernandes Bastos - Suplente

IX - Representantes da Educação Infantil da Rede Pública Municipal

- Edna Maria Oliveira Sampaio - Titular
- Iracema Souza Santos - Suplente

X - Representantes da Educação Infantil da Rede Privada

- Ângela Maria Di Lauro Oliveira - Titular ✓
- Patrícia Soares Chaves Dias - Suplente




Prefeitura Municipal de Barra do Choça
GABINETE DO PREFEITO

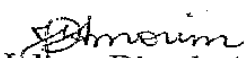
Art. 2º - Apenas 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, a partir do Decreto de Nomeação. A outra metade cumprirá um mandato de 04 (quatro) anos, conforme Lei nº 072/2007.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo (a) Presidente ou o Vice-Presidente, que serão escolhidos por voto secreto pelos seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2007.


Gesiel Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal


Juliana Dias de Amorim
Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
PROTOCOLO
Publicidade 23 de julho a 06
de agosto de 2007, na forma do Art.
12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça.

053000133470002955712A
Assinatura do Funcionário

XEROCOPIADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO CHOÇA. CONFERE COM O ORI-
GINAL QUE FOI APRESENTADO
EM 07-1-08-1207
053000133470002955712A
ASSINATURA E RG DO RESPONSÁVEL